

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROTOCOLO ESTADUAL DE SEGURANÇA AOS PACIENTES COM EPILEPSIA PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS NO ÂMBITO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/03/2026 07:17:39	Data da assinatura:	31/03/2026 07:18:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/03/2026

CRIA O PROTOCOLO ESTADUAL DE SEGURANÇA AOS PACIENTES COM EPILEPSIA PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Estadual de Segurança aos Pacientes com Epilepsia para Atividades Aquáticas âmbito do estado do ceará.

Parágrafo único. A epilepsia é uma condição neurológica crônica caracterizada pela predisposição do cérebro a gerar crises epiléticas recorrentes.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos:

- I - promover os benefícios da nataç o como atividade complementar ao tratamento da epilepsia;
- II - reduzir o estigma social e promover a conscientiza o da popula o sobre a epilepsia;
- III - estabelecer protocolos de seguran a para prevenir acidentes durante as atividades aqu ticas;

Art. 3º As institui es p blicas e privadas que ofertem aulas ou atividades de nata o devem cumprir as seguintes diretrizes:

- I - solicita o de laudo m dico autorizando a pr tica de nata o pelo paciente com epilepsia;
- II - registro atualizado de informa es de sa de do praticante, com descri o do tipo de epilepsia, frequ ncia de crises, medicamentos em uso e contatos de emerg ncia;

III - supervisão constante por profissional capacitado, durante toda a prática aquática;

IV - presença obrigatória de salva-vidas ou profissional treinado em primeiros socorros com conhecimento sobre epilepsia;

V - realização de treinamentos periódicos com instrutores, professores, técnicos, monitores e demais envolvidos nas atividades aquáticas;

VI - estímulo ao uso de identificação visível pelo praticante, como pulseira ou touca diferenciada, se consentido;

VII - elaboração de plano de emergência com protocolo de atendimento imediato em caso de crise dentro ou fora da piscina.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e Esportes deverão atuar de forma integrada para:

I - desenvolver material educativo e informativo sobre epilepsia e segurança em ambientes aquáticos;

II - promover campanhas de conscientização nas escolas, clubes, academias, centros esportivos e unidades de saúde;

III - firmar convênios com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso seguro de pessoas com epilepsia à natação e demais atividades aquáticas.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Protocolo Estadual de Segurança aos Pacientes com Epilepsia para Atividades Aquáticas fundamenta-se na necessidade de conciliar o direito ao esporte e ao lazer com a garantia da integridade física de milhares de cearenses. A epilepsia, embora controlável em cerca de 70% dos casos, impõe desafios específicos em ambientes aquáticos, onde o risco de afogamento durante uma crise é estatisticamente superior ao da população em geral. Dados da literatura médica e de organizações como a *International League Against Epilepsy* (ILAE) indicam que, com a supervisão adequada e protocolos claros, a natação não apenas é segura, como oferece benefícios psicossociais e físicos significativos, auxiliando no controle do estresse e na melhoria da qualidade de vida, fatores que influenciam diretamente na redução da frequência de crises.

Nesse contexto, a importância deste protocolo reside na substituição do medo e da exclusão pela técnica e pela preparação. Atualmente, muitas instituições, por falta de conhecimento ou receio de responsabilidade civil, acabam restringindo o acesso de pacientes com epilepsia a piscinas e centros esportivos. Ao estabelecer diretrizes claras: como a exigência de laudo médico, o registro de informações de saúde e o treinamento específico para instrutores e salva-vidas, esta lei oferece segurança jurídica às instituições e segurança real aos praticantes. A medida transforma o ambiente aquático em um espaço controlado, onde a identificação visual facultativa e o plano de emergência imediato minimizam drasticamente as chances de incidentes graves.

Por fim, a integração entre as secretarias de Saúde, Educação e Esportes, prevista no texto, reforça o caráter multidisciplinar da proposta, visando desmistificar a condição neurológica no âmbito escolar e social. A implementação deste protocolo no Ceará coloca o estado na vanguarda das políticas de inclusão,

demonstrando que a patologia não deve ser uma barreira para a prática esportiva, desde que haja responsabilidade estatal e privada na mitigação de riscos. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social que promove a autonomia do paciente com epilepsia, garantindo-lhe o direito de usufruir dos benefícios das atividades aquáticas sob a proteção de um estado atento e preparado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)